



CARTÓRIO NOTARIAL
PATRÍCIA LOPES BARATA
NOTÁRIA

CERTIDÃO

Certifico que a presente é fotocópia que fiz extrair da escritura lavrada de folhas sessenta e sete a folhas sessenta e sete verso do Livro de Notas número quarenta e nove - A, deste Cartório, que ocupa onze folhas, e está conforme o original.

Gafanha da Nazaré, aos 19 de Maio de 2017

Conta nº 910/17 

Foi emitido recibo 

A Notária / ~~A Colaboradora Autorizada*~~



* A colaboradora Ana Cristina Lopes Barata, com inscrição número 307/3, devidamente autorizada pela respectiva Notária para a prática dos actos previstos no artigo 8º do Estatuto do Notariado, conforme consta no registo efectuado em 31/01/2014 no sítio da Ordem dos Notários.



1
○

Patrícia Barata
NOTÁRIA
Livro 49-A
Fls. 67

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

_____ No dia dezanove de Maio de dois mil e dezassete, no Cartório Notarial a cargo da Notária **Patrícia Lopes Barata**, sito na Avenida dos Bacalhoeiros, número 374, rés do chão esquerdo, na freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, compareceram como outorgantes:_____

_____ **BRUNO FILIPE FERREIRA ALVES**, casado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Urbanização Faia Nova, lote B 7, 2º esquerdo, em Condeixa-a-Nova, contribuinte fiscal número 235 166 553;_____

_____ **ANA CRISTINA DE ALMEIDA CUNHA LOPES FERNANDES**, casada, natural da freguesia e concelho de Santa Comba Dão, onde reside na Avenida Santo Estevão, número 12, contribuinte fiscal número 200 826 123;

_____ **FERNANDO PEDRO SOARES GOMES**, divorciado, natural da freguesia de Brasfemes, concelho de Coimbra, residente na Rua do Brasil, lote 2, apartamento 7.6, em Aveiro, contribuinte fiscal número 191 897 507;

_____ Que outorgam, com poderes para o acto, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Vogal da Direcção da:_____

_____ **ASSOCIAÇÃO TEMPOS BRILHANTES**, pessoa colectiva número 510 815 669, com sede na Quinta das Pontes, freguesia de Penela (Santa Eufémia), concelho de Penela, conforme acta número seis da assembleia geral extraordinária de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, cuja fotocópia certificada se arquiva._____

_____ Pessoas cujas identidades verifiquei pela exibição dos Cartões de Cidadão números 12192801 válido até 28/07/2019, 09625716 válido até 14/02/2019 e 07707689 válido até 08/01/2019._____

____ PELOS OUTORGANTES FOI DITO: _____

____ Que, cumprindo o deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de vinte e três de Março de dois mil e dezassete, constante na supra mencionada acta, procedem à reformulação e alteração integral dos respectivos estatutos, os quais passam a ter a redacção constante no documento complementar, elaborado nos termos do número 1 do artigo 64º do Código do Notariado, cujo conteúdo conhecem e aceitam e se que arquiva como parte integrante desta escritura. _____

____ ASSIM O OUTORGARAM _____

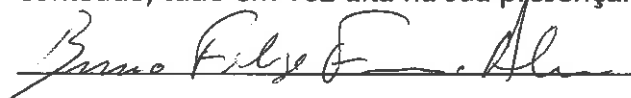
____ ARQUIVO: _____

____ Fotocópia certificada da referida acta; _____

____ Certificado de admissibilidade número 2017020975 com o código de acesso 7452-6336-0783 consultado hoje via Internet; _____

____ Referido documento complementar. _____

____ Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o conteúdo, tudo em voz alta na sua presença. _____

 _____

Ana Rítkim de Rítkim Rítkim de Rítkim Rítkim de Rítkim

 _____

A Notária

 _____

Conta nº 96/12 

2





DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Elaborado em harmonia com o disposto no número 1 do artigo 64º do Código do Notariado, destinado a instruir a escritura de Alteração dos Estatutos iniciada a folhas sessenta e sete do Livro de Notas para Escrituras Diversas número QUARENTA E NOVE - A, do Cartório Notarial de Patrícia Lopes Barata. _____

Estatutos

Capítulo I

Da Denominação, Sede e Âmbito de Acções e Fins

1.º

1. A Associação Tempos Brilhantes é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos regida pelas disposições legais aplicáveis e, em especial, pelos presentes estatutos.
2. A Associação Tempos Brilhantes tem a sua sede na Quinta das Pontes, s/n, Penela, freguesia de Penela (Santa Eufémia), concelho de Penela e constitui-se por tempo indeterminado e o seu âmbito de ação será todo o território nacional.

2.º

1. A Associação Tempos Brilhantes tem por objetivos principais:

- a) A promoção e implementação de diversos projetos de educação e de formação profissional para cidadãos de todas as idades;
 - b) O apoio a crianças e jovens carenciados;
 - c) O apoio à família;
 - d) O fomento, desenvolvimento e promoção da prática desportiva, cultural e artística, como meios de desenvolvimento da comunidade e de promoção e integração social;
 - e) O desenvolvimento, no âmbito social, de diversos projetos de apoio às comunidades, nomeadamente na promoção da igualdade de oportunidades no acesso à cultura, educação e empregabilidade; e
 - f) A promoção da inclusão social e a diminuição de assimetrias sociais, nomeadamente nos casos de pobreza, velhice, desigualdade de género, minorias étnicas, deficiência e doença.
2. Secundariamente, a sobredita Associação propõe-se ainda desenvolver os seguintes objetivos:

- a) Promover o desenvolvimento profissional de professores e outros agentes educativos e culturais; e
- b) Criar todo o tipo de parcerias estratégicas e/ou protocolos para o desenvolvimento de todos os seus objetivos principais, tanto a nível local como regional e nacional,

3.º

1. Para a realização dos seus objetivos, a Associação Tempos Brilhantes propõe-se criar, manter e dinamizar projetos lúdico-pedagógicos para crianças e jovens, nomeadamente:

- a) Atividades de Enriquecimento Curricular;
- b) Atividades de Animação e Apoio às Famílias;
- c) Componente de Apoio à Família;
- d) Atividades de Interrupção Letiva de Carnaval, Páscoa, Verão e Natal, com salvaguarda dos direitos de participação de crianças e jovens de famílias carenciadas;
- e) Atividades de promoção do sucesso escolar e redução do abandono escolar;
- f) Outros em contexto escolar nos locais de abrangência da Associação Tempos Brilhantes (Explicações, Clubes, Atividades de Tempos Livres, Ateliers, entre outros); e
- g) Todo o tipo de atividades e/ou programas no âmbito do designado "Turismo Acessível e Inclusivo".

2. Ainda no âmbito da realização dos seus objetivos propõe-se a Associação Tempos Brilhantes criar, manter e dinamizar projetos para adultos e idosos, designadamente:

- a) Formação, workshops e conferências para adultos e professores;
- b) Atividades de Envelhecimento Ativo;
- c) Atividades de promoção do empreendedorismo e empregabilidade;
- d) Organização/participação em Festivals, Workshops, Conferências e outros eventos;

3


- e) Participação em eventos/feiras e outros certames locais;
- f) Encontro nacional de parceiros da ATB;
- g) Desenvolvimento de projetos de voluntariado e estágios em diversas atividades da ATB;
- h) Criação, representação e/ou divulgação de conteúdos pedagógicos e culturais, físicos e virtuais, como guiões; e
- i) Todo o tipo de atividades e/ou programas no âmbito do designado "Turismo Acessível e Inclusivo".

4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

6.º

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação.

7.º

Haverá duas categorias de associados:

- 1- Efetivos - Poderão ser admitidos, como associados efetivos, para além dos fundadores, pessoas singulares ou colectivas desde que comunguem de um ou mais objectivos desta Associação e intervenham de um modo activo nos processos de desenvolvimento local. A admissão de um novo associado é feita pela Direcção ficando sujeita à ratificação expressa ou tácita na primeira Assembleia Geral subsequente da Associação.
- 2- Honorários – as pessoas singulares ou colectivas que tenham contribuído significativamente para a promoção dos objectivos da associação ou que tenham prestado à Associação serviços muito relevantes, sob proposta da Direcção e aprovação em Assembleia Geral.

8.º

Os associados menores de idade e as pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus representantes legais ou, pontualmente, por substitutos designados por estes, em documento escrito e por tempo determinado.

9.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

10.º

1. Constituem direitos dos associados efetivos:
 - a) Ter preferências nos benefícios da actividade da Associação;
 - b) Apresentar propostas e sugestões reputadas úteis ou necessárias à prossecução dos objectivos estatutários;
 - c) Exercer todos os direitos previstos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação;
 - d) Solicitar, em Assembleia Geral, todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação;
 - e) Participar nas actividades da Associação;
 - f) Propor alterações aos estatutos da Associação;
 - g) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes;

- h) Requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias;
 - i) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - j) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
2. Os associados efetivos menores de idade gozam de todos os direitos mencionados no número anterior com exceção dos direitos de eleger e de ser eleito para os corpos gerentes. Os associados pessoas coletivas gozam de todos os direitos mencionados no número anterior com exceção do direito de ser eleito para os corpos gerentes.
3. Constituem direitos dos associados honorários:
- a) Participar nas atividades desta associação;
 - b) Assistir às Assembleias Gerais.

11.º

1. Constituem deveres dos associados efetivos:
- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentos, bem como as deliberações dos órgãos da Associação;
 - b) Participar nas despesas da Associação mediante o pagamento de jónias e quotas a fixar em Assembleia Geral;
 - c) Prestar à Associação toda a colaboração necessária para a prossecução da sua atividade;
 - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
 - e) Zelar pelo bom nome e engrandecimento da Associação.
2. Os associados honorários têm os mesmos deveres que os associados efetivos com a exceção das alíneas b) e d).

12.º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no art. 11.º ficam sujeitos as seguintes sanções:
- a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até 30 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os associados que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.

3. A sanção prevista na alínea a) do n.º1 é da competência da Direção.

4. A suspensão e demissão são sanções da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

13.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 10.º se estiverem em dia o pagamento das suas quotas, sem prejuízo disposto no artigo 26.º, n.º 2.

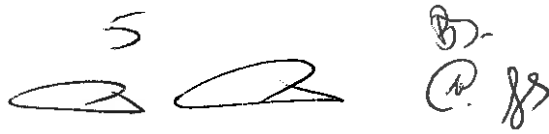
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que tenham sido admitidos há menos de 12 meses nem aqueles que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena, mediante processo judicial.

14.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

15.º

1. A saída de qualquer dos membros da Associação só poderá verificar-se após comunicação a requerer a sua exoneração à Mesa da Assembleia Geral com pelo menos três meses de antecedência em relação à data de abandono da Associação. Nesse período, mantêm-se as obrigações, direitos e deveres do associado.

5


2. Perde a qualidade de associado qualquer membro que deixe de prosseguir os objetivos da Associação e/ou tenha praticado atos contrários aos objectivos desta, ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio, bem como os que deixem de pagar a respetiva quota, por um período superior a 12 meses.
3. A suspensão ou exclusão de qualquer associado, em consequência do referido no n.º 2 deste artigo, será proposto pela Direção à Assembleia Geral que decidirá em reunião plenária observada a maioria absoluta de votos dos respetivos membros.
4. Em caso de abandono, por morte ou, no caso de pessoa coletiva, por extinção ou perda de qualidade de um associado que integre um órgão social da Associação, este será substituído em reunião da Assembleia Geral.

16.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Capítulo III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

D disposições gerais

17.º

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

18.º

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada na sede da associação ou ao seu serviço de um ou mais membros dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, por deliberação por maioria simples da Assembleia Geral, não podendo no entanto a remuneração exceder quatro vezes os valores do indexante de apoios sociais (IAS).

19.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante que deverá ter lugar nos trinta dias subsequentes à realização das eleições.
3. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse terá lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
5. Mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares todos os associados anteriormente eleitos ou designados para os corpos gerentes da associação, quer a sua eleição tenha ocorrido em Assembleia Geral Ordinária, quer tenha ocorrido em Assembleia Geral Extraordinária.
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

20.º

1. Em caso de vacatura de algum lugar da Direção ou do Conselho Fiscal, os mesmos serão preenchidos por recurso à lista de suplentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral empossar os mesmos no prazo máximo de cinco dias úteis após receber a indicação do substituto por parte do órgão relativamente ao qual se verifica a vacatura.
2. O termo do mandato dos membros designados nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.



21.º

1. Os presidentes da Direção, da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal só podem ser eleitos para três mandatos consecutivos.
2. Nenhum membro de um corpo gerente poderá desempenhar simultaneamente mais de um cargo no mesmo órgão ou em órgão distinto.
3. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
4. O presidente do Conselho Fiscal também nunca poderá ser trabalhador da associação.

22.º

1. As reuniões da Direção e do Conselho Fiscal são convocadas pelos respetivos presidentes, por iniciativa dos mesmos, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. Estes órgãos só podem deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares e as suas deliberações serão sempre tomadas por maioria dos votos presentes.
3. Em caso de necessidade caberá ainda ao presidente de cada um destes órgãos, para além do seu voto, o direito ao designado voto de desempate.
4. A forma, legitimidade e competência para convocar a Assembleia Geral estão previstas nos artigos 29.º e 30.º dos presentes Estatutos.
5. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

23.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem por declaração expressa consignada na ata da sessão imediatamente seguinte àquela em que tomarem conhecimento da respectiva falta ou irregularidade;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

24.º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para esta, o que será aferido por decisão unânime da Direção.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões da Direção.
4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar corpos gerentes de entidades conflitantes com os da Associação, ou de participadas desta.

25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II Da Assembleia Geral

26.º

1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação, sendo as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, obrigatórias em relação aos demais órgãos e aos seus associados.

7
  B-
C. JS

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e que não se encontrem suspensos.
3. Os Associados honorários podem participar na Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

27.º

1. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa, que se compõe de um presidente e dois secretários.
2. Na falta ou impedimento de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, cujas funções cessarão no termo da reunião.

28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos, designadamente:

- a) Eleger por escrutínio secreto em lista plurinominal, os órgãos sociais da Associação - Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- c) Definir as linhas fundamentais de orientação da Associação no que toca à prossecução dos seus objetivos;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação, sendo necessário uma maioria qualificada de pelo menos, dois terços dos votos expressos;
- e) Fixar, mediante proposta da Direção, o quantitativo da jóia e das quotas;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Destituir por escrutínio secreto a Direção e/ou o Conselho Fiscal com a aprovação de pelo menos dois terços dos associados;
- h) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos de valor histórico ou artístico;

- i) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos de administração, nos termos do ponto 2 do art. 18.º dos presentes estatutos;
- j) Aprovar a transferência e/ou fixação da sede da Associação;
- l) Aprovar a abertura de delegações e núcleos, bem como o seu regime de funcionamento e de gestão, mediante proposta da Direção;
- m) Aprovar e alterar o Regulamento Interno da Associação;
- n) Deliberar relativamente à admissão de novos associados mediante proposta da Direção;
- o) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações outras mediante o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados;
- p) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções, com o voto favorável de pelo menos dois terços dos associados.

29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano civil, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação relativo ao ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, ou a pedido de, no mínimo, 10% do número de associados no pleno gozo dos seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

3


B-
A-
fs

4. Quando a reunião extraordinária da Assembleia Geral for proposta pela Direcção ou a pedido de, no mínimo, 10% dos associados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral terá de convocar obrigatoriamente no prazo máximo de trinta dias a contar do respetivo pedido.
5. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade e mais um dos associados com direito a voto.
6. Não se verificando as condições do número anterior, a Assembleia Geral reunirá em segunda convocatória, trinta minutos após a hora marcada com qualquer número de associados.
7. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.
8. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes com direito a voto, sem prejuízo das deliberações para as quais se exige maioria qualificada conforme consta do teor do artigo 28.º dos presentes estatutos.
9. Os associados não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias que diretamente lhes digam respeito a si ou ao seu representado ou nas quais sejam interessados o seu cônjuge ou cônjuge do representado, pessoa com quem os mesmos viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. O voto efetuado nestas circunstâncias será nulo.
10. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral. A cada associado é possível representar apenas um associado em cada reunião desde que se faça acompanhar de uma delegação expressa de competências com a assinatura do seu representado devidamente reconhecida.

30.º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral deverão ser efetuadas pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto por meio de carta registada ou por correio eletrónico dirigido a todos os membros associados e afixadas na sede da Associação, com a antecedência mínima de quinze dias, devendo constar das mesmas a data, hora e local de cada reunião e a respetiva ordem de trabalhos.

2. Independentemente da(s) forma(s) de convocatória referida(s) no número anterior, a realização de todas as assembleias gerais será ainda publicitada através de todas as edições que a associação venha a possuir e/ou efetuar, através do seu sítio institucional e em avisos afixados em locais de acesso ao público em todas as instalações e/ou estabelecimentos da associação.
3. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional, logo que a respetiva convocatória seja expedida para os associados ou, caso a sua dimensão o permita, acompanhar a convocatória expedida por carta registada ou por correio eletrónico.
4. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.
6. São anuláveis todas as deliberações tomadas quanto a matérias estranhas à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos eles concordarem com o aditamento.
7. A destituição dos órgãos sociais só se poderá verificar em Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para esse efeito e exige o voto favorável de dois terços do número de associados efetivos.
8. A dissolução da associação não poderá ter lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
9. A deliberação da Assembleia Geral sobre exercício do direito à acção civil ou penal contra membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III
Da Direção

Handwritten marks and signatures at the top of the page, including a circled '9', a signature, and initials 'B', 'A', and 'Jm'.

31.º

1. A Direção da associação é constituída por cinco membros: presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo do presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.
4. A Direção reunirá em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo Presidente da Direção, por sua própria iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.
5. A Direção só pode deliberar validamente na presença da maioria dos seus titulares. As suas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes e ao Presidente caberá, para além do seu voto, o voto de qualidade.

32.º

1. Compete à Direção, em geral, praticar todos os actos convenientes à prossecução dos fins da Associação Tempos Brilhantes, e designadamente:
 - a) Representar a Associação em julzo e fora dele, podendo a Direção, quando entender, delegar essa representação;
 - b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação, bem com a escrituração dos livros, nos termos da lei;
 - c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
 - d) Definir, orientar e fazer executar a actividade da Associação de acordo com o plano de actividades e as linhas gerais traçadas e aprovadas pela Assembleia Geral;
 - e) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
 - f) Apresentar à Assembleia Geral o Plano Anual de Atividades, Orçamentos, Relatórios e Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
 - g) Dar resposta atempada a todos os assuntos apresentados pelos associados que caibam no âmbito destes estatutos, garantindo assim a efetivação dos seus direitos;

- h) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição;
- i) Propor a atribuição da categoria de associados;
- j) Propor o estabelecimento de delegações e as suas condições de funcionamento e gestão;
- l) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades;
- m) Em geral, praticar todos os actos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- n) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários.

2. Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respectivos trabalhos;
- b) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- c) Decidir em caso de empate, exercendo o voto de qualidade;
- d) Representar ou fazer representar a Associação em juízo ou fora dele;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

33.ª

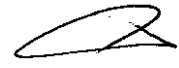
Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

34.ª

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender no serviço de secretaria.

10



Bn.
C. J3

35.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas juntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

36.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros do órgão de direção. Uma destas duas assinaturas terá que ser obrigatoriamente do presidente, do vice-presidente ou do tesoureiro.
2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de apenas um membro deste órgão ou do órgão de administração corrente.

Secção IV Do Conselho Fiscal

37.º

1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da Associação.
2. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, dos quais um Presidente e dois vogais.
3. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
4. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

38.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos designadamente:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação;
- b) Emitir parecer sobre relatórios e contas de exercício, plano de actividades e orçamento do ano seguinte e ainda sobre outros documentos que a Direção e/ou a Mesa da Assembleia Geral coloque à sua consideração;
- c) Participar nas reuniões da Direção, a convite desta, sempre que sejam tratadas matérias da sua competência e dar parecer sobre qualquer consulta que por aquela lhe seja apresentada;
- d) Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que tal julgue necessário;
- e) Solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas obrigações;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

39.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre, e de forma extraordinária, sempre que para tal seja convocada pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa, ou a pedido da maioria dos seus membros.

40.º

O Conselho Fiscal só pode deliberar validamente na presença da maioria dos seus titulares. As suas deliberações serão sempre tomadas por maioria simples dos votos presentes e ao Presidente caberá, para além do seu voto, o voto de qualidade.

Capítulo IV
Regime Financeiro

41.º

1. Constituem receitas da Associação:

11
  B.D.
A. J.P.

- a) As quotas e as jónias fixadas pela Assembleia Geral;
 - b) As contribuições dos utentes e extraordinárias;
 - c) Os rendimentos de bens próprios;
 - d) Quaisquer subvenções e quaisquer outros proventos, fundos, donativos ou legados, internos ou externos, que lhe venham a ser atribuídos;
 - e) Receitas provenientes da organizaçõ de actividades e prestaçõ de serviçõs;
 - f) O produto de empréstimos contraídos junto de entidades autorizadas à concessão de créditos;
 - g) Os financiamentos/subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
 - h) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
 - i) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.
2. Os associados pagarão uma quota anual cujo montante será fixado pela Direçõ e ratificado em Assembleia Geral.
3. Havendo lugar à prestaçõ de donativos ou serviçõs, compete à Direçõ, propor à Assembleia Geral a aprovaçõ dos mesmos.

Capítulo V
Disposições Diversas

42.º

- 1. No caso de extinçõ da associaçõ, competirá à Assembleia Geral deliberar o destino dos seus bens, nos termos da legislaçõ em vigor, bem como a designaçõ de uma comissõ liquidatária.
- 2. Os poderes da comissõ liquidatária ficam limitados à prátca dos actos meramente conservatõrios e necessários quer à liquidaçõ do patrimõnio social, quer à finalizaçõ dos negõcios pendentes.

43.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislaçõ em vigor.

44.º

Os presentes estatutos entrarão em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua aprovação em sede de Assembleia Geral, outorga por escritura pública, registo e publicação.

[Handwritten signature]

Ana Cristina de Almeida Costa, *[illegible]*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
